



Estado de Sergipe
Assembleia Legislativa
Gabinete do Deputado Paulo Júnior

PROJETO DE LEI Nº /2026

AUTORIA: DEPUTADO PAULO JÚNIOR

Dispõe sobre a inclusão do Forró, do Xote, do Xaxado e do Baião como temas transversais obrigatórios no currículo da rede estadual de ensino de Sergipe, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe APROVOU e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a obrigatoriedade da abordagem do Forró, do Xote, do Xaxado e do Baião como temas transversais no currículo da educação básica em todas as escolas da rede pública estadual de ensino de Sergipe.

Art. 2º Os temas referidos no art. 1º serão integrados de forma transversal e interdisciplinar, perpassando componentes curriculares como Arte, História, Geografia, Língua Portuguesa, Educação Física e Literatura, sem a criação de disciplina específica.

Art. 3º São objetivos da presente Lei:

I – valorizar e preservar o patrimônio cultural imaterial sergipano e nordestino, reconhecendo as matrizes rítmicas como expressão da identidade local;

II – promover o conhecimento sobre a história, os contextos socioculturais, os principais artistas, as danças, a musicalidade e a poética do Forró, do Xote, do Xaxado e do Baião;

III – estimular a pesquisa e a vivência dessas manifestações no ambiente





Estado de Sergipe
Assembleia Legislativa
Gabinete do Deputado Paulo Júnior

escolar, envolvendo mestres e brincantes da cultura popular;

IV – fortalecer o sentimento de pertencimento e o respeito à diversidade cultural dos estudantes;

V – contribuir para a implementação da Lei Federal nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional) e da Base Nacional Comum Curricular (BNCC), especialmente no que se refere ao desenvolvimento das competências gerais e à valorização da parte diversificada do currículo, que integra as características regionais e locais.

Art. 4º A Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e da Cultura (SEDUC) poderá, para a execução desta Lei:

I – oferecer formação continuada aos professores da rede estadual, em parceria com universidades, institutos federais, entidades culturais e artistas detentores do conhecimento tradicional;

II – elaborar e distribuir materiais didáticos e paradidáticos de apoio;

III – celebrar convênios e parcerias com prefeituras, pontos de cultura, associações de forrozeiros, grupos de dança, músicos e mestres dos saberes populares, visando à realização de oficinas, apresentações e projetos pedagógicos.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria de Estado da Educação, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário da Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe,

Aracaju/SE, em 08 de abril de 2026.

Paulo Júnior
Deputado Estadual





Estado de Sergipe
Assembleia Legislativa
Gabinete do Deputado Paulo Júnior

JUSTIFICATIVA

O Forró, o Xote, o Xaxado e o Baião não são apenas gêneros musicais; são colunas mestras da identidade cultural do Nordeste brasileiro e, em especial, de Sergipe. Nascidos do encontro de tradições indígenas, africanas e europeias, esses ritmos carregam em sua sanfona, zabumba e triângulo as marcas da história, da resistência, da festa e da poesia do nosso povo.

Em 2021, o Forró foi reconhecido pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN) como Patrimônio Cultural Imaterial do Brasil, um justo título que atesta sua relevância para a memória e a formação da sociedade brasileira. O Xaxado, originalmente dançado por cangaceiros, remete a capítulos marcantes do sertão. O Baião, imortalizado por Luiz Gonzaga, projetou o Nordeste para o mundo. Já o Xote, com seu compasso dolente, embala as relações afetivas e comunitárias em todos os cantos de Sergipe, dos pés de serra às beiras de rio.

Nossa terra é berço e morada de grandes expressões desses ritmos. Sergipe respira Forró em cada arraial, em cada quadrilha junina, em cada grupo de pé-de-serra que mantém viva a tradição do "forró de raiz". Artistas, compositores e dançarinos sergipanos, anônimos ou consagrados, ajudam a manter a chama dessas sonoridades, que são também instrumentos de coesão social e de transmissão de saberes entre gerações.

No entanto, as rápidas transformações da indústria cultural e a massificação de conteúdos ameaçam distanciar nossas crianças e jovens desse legado. A escola, como espaço de formação cidadã, tem o dever constitucional de promover a valorização da cultura local e regional. É aí que a presente proposta encontra respaldo sólido na Base Nacional Comum Curricular (BNCC), documento normativo que orienta a educação básica em todo o país.





Estado de Sergipe
Assembleia Legislativa
Gabinete do Deputado Paulo Júnior

A BNCC estabelece, entre suas dez competências gerais, a valorização da diversidade cultural e o desenvolvimento do repertório cultural (Competência 3), o exercício da empatia e do diálogo com o diferente (Competência 9), bem como a capacidade de expressar-se e de fruir manifestações artísticas e culturais (Competência 4). Além disso, a própria estrutura da Base reconhece que os currículos devem incorporar uma parte diversificada, que contemple as características regionais e locais da sociedade, da cultura e da economia, conforme preconiza o artigo 26 da LDB e o texto introdutório da BNCC. Ao sugerir o Forró, o Xote, o Xaxado e o Baião como temas transversais, o projeto não inventa uma nova demanda, mas opera justamente nesse espaço já previsto na legislação educacional, permitindo que os estudantes desenvolvam as competências esperadas a partir do seu próprio universo cultural.

A inclusão desses ritmos como tema transversal não cria sobrecarga curricular, mas enriquece o processo de ensino-aprendizagem. Nas aulas de História, pode-se estudar o contexto do cangaço e das migrações nordestinas, dialogando com a competência de compreender e interpretar o mundo social (Competência 1 da área de Ciências Humanas); em Geografia, a formação do sertão e os ciclos econômicos que inspiraram letras e danças; em Arte e Educação Física, a corporeidade, a musicalidade e a expressão rítmica, em sintonia com as competências específicas de explorar, criar e experimentar; em Língua Portuguesa, a rica literatura de cordel e as letras que são crônicas sociais do nosso povo, fortalecendo as práticas de leitura e produção de textos multimodais.

Ao propor esta Lei, o mandato do Deputado Paulo Junior reafirma seu compromisso com a educação pública de qualidade, com a cultura viva e com a formação integral dos nossos estudantes. Mais do que nunca, trata-se de alinhar as diretrizes nacionais da BNCC à realidade sergipana, garantindo que aquilo que já pulsa nos terreiros, nas festas e na alma do nosso povo ganhe espaço sistemático na sala de aula e contribua para a construção de uma identidade forte e cidadã nas futuras gerações.





Estado de Sergipe
Assembleia Legislativa
Gabinete do Deputado Paulo Júnior

Por todos esses motivos, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto que une educação, cultura e cidadania, em perfeita harmonia com a Base Nacional Comum Curricular.

Paulo Júnior
Deputado Estadual



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100310037003500380036003A005000

Assinado eletronicamente por **Paulo Júnior** em 25/06/2026 10:09

Checksum: **AE05A4795FB17AFB635C95F6A36F241C30E6AB397E8571EBFDBAF723492AC5B6**

